

LEI 364/97

ESTATUTO

DO

MAGISTÉRIO

MARIPÁ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 29/10/1997

Projeto de Lei nº de de de 1997.

Lei Nº 364/97

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Maripá de Minas - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Fundamentais
CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Esta Lei define o regime jurídico a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Maripá de Minas, com os seguintes objetivos:

I - estimular a profissionalização, atualização e reciclagem mediante a criação de condições que amparem e permitam o auto-aperfeiçoamento como forma de realização profissional e como instrumento de melhoria de qualidade de ensino;

II - garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional na área de atuação e o tempo de serviço, independente do grau e da série em que atue;

III - assegurar remuneração aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 2º - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, as disposições contidas em lei, aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Para efeito desta lei entendem-se:

I - Atividades de Magistério - as pertinentes ao ensino e as inerentes à administração ou assessoramento exercidas por professores, especialistas de educação e técnicos da Secretaria;

II - Turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

III - Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

IV - Regência - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e de 1º grau, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 29/10/1997

PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

V- Cargo - é a vaga no Quadro correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor;

VI- Classe - o agrupamento de cargos com a mesma denominação, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

VII- Emprego - o conjunto de atribuições cometidas a uma pessoa mediante contrato temporário, regido por lei municipal, observada a legislação vigente;

VIII- Carreira - o agrupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, disposta em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

IX- Quadro - o conjunto de classes e carreiras que indica a qualidade de força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

Art. 4º - As classes compõem as seguintes carreiras:

- I - Auxiliar de Secretaria Escolar
- II - Auxiliar da Secretaria Municipal da Educação
- III - Secretário Escolar
- IV - Professor do Uso da Biblioteca
- IV - Professor de Pré-Escola
- V - Professor de 1º a 4º Séries
- VI - Professor de 5º a 8º Séries

TÍTULO II
Do Quadro de Pessoal do Magistério
CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I) uma parte permanente, compreendida pelos cargos de caráter definitivo, composta pelo Quadro de Provimento Efetivo e pelo Quadro em Comissão de livre nomeação e exoneração, compreendendo:

a) No Quadro de Provimento Efetivo: Carreiras de Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, Auxiliar de Secretaria Escolar, Secretário Escolar, Professores Regentes (de Pré-Escola, 1º a 4º e 5º a 8º Séries) e Professor do Uso da Biblioteca.

b) No Quadro de Provimento em Comissão: Secretário Municipal da Educação e Diretor Pedagógico.

II) uma parte especial, agrupando os cargos de qualquer natureza, que não tenham correspondência no novo Quadro, a serem extintos quando vagarem;

Art. 6º - As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos constantes do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS

CAPÍTULO II
Das Funções Gratificadas
SEÇÃO I
Das Designações

Art.7º - Os servidores que forem designados para exercer as funções de Diretor Escolar e Professor Coordenador serão, obrigatoriamente, ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro do Pessoal do Magistério.

Art.8º - As funções referidas no artigo anterior serão exercidas em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 9º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo exercerá a função, para qual for designado, sob o mesmo regime jurídico que preside sua vinculação ao Quadro de Magistério.

Art. 10 - Os servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério, designados para exercerem as funções de Diretor Escolar e Professor Coordenador receberão uma gratificação de função, definida em lei própria, pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 11 - O Diretor Escolar e o Professor Coordenador serão designados pelo Prefeito, com observância do disposto na Seção II deste Capítulo.

SEÇÃO II
Da Eleição do Diretor Escolar

Art. 12 - A designação do Diretor Escolar recairá em ocupante de cargo no magistério, vencedores da eleição direta.

§ 1º - O mandato do Diretor Escolar é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Art. 13 - São eleitores:

- I - os pais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos;
- II - os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;
- III- os servidores em exercício na escola;
- IV- os representantes da comunidade que fazem parte do colegiado.
- V - Membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - O candidato à função de Diretor Escolar deverá estar em exercício na escola há pelo menos 2 (dois) anos, ressalvado o caso de escola com menos de 2 (dois) anos de criação.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo não se aplica a Supervisores Pedagógicoa e Orientadores Educacionais.

Art. 15 - A eleição realizar-se-á, se necessário, em 3 (três) turnos.

§ 1º - Considerar-se-á eleito, no 1º turno, o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos: 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS

§ 2º - Caso nenhum dos candidatos consiga maioria absoluta dos votos, proceder-se-á ao 2º turno de votação, no qual concorrerão somente os dois candidatos mais votados no 1º turno, considerando-se eleito o mais votado.

Art. 16 - Em caso de vacância da função de Diretor Escolar, a vaga será ocupada por Vice-Diretor Escolar.

§ 1º - Inexistindo Vice-Diretor Escolar, a vaga será ocupada por Diretor Escolar designado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Secretaria de Educação determinará a realização de eleição para Diretor Escolar, a efetivar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vacância da função.

Art. 17 - Em caso de vacância da função de Professor Coordenador, o Secretário Municipal de Educação designará um ocupante para a vaga.

§ 1º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, não só o disposto nos art.(s) 16 e 17, mas toda matéria relacionada com a eleição do Diretor Escolar e a designação do Professor Coordenador.

CAPÍTULO III
Dos Cargos de Provimento Efetivo
SEÇÃO I
Das Carreiras

Art. 18 - Cada carreira é estruturada por classes que constituem a linha vertical de acesso.

Art. 19 - As classes de cada carreira classificam-se segundo os níveis de formação exigidos para provimento do cargo, conforme definido no Anexo II.

SEÇÃO II
Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 20 - O provimento inicial dos cargos públicos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 21 - Dos exames de seleção constarão provas escritas, práticas ou orais e de títulos.

Art. 22 - Autorizada a realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria de Educação convocará os candidatos através de edital publicado 03 (três) vezes no Órgão Oficial do Município, que conterà, entre outras disposições:

- I- a(s) classe(s) a ser(em) provida(s);
- II- a relação de documento necessário à inscrição;
- III- a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV- a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;
- V- data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS

Art. 23 - O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante publicação no Órgão Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 24 - A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 25 - Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

Parágrafo Único - Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos
SEÇÃO I
Da Remuneração

Art. 26 - O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, que corresponde ao padrão relacionado à sua referência dentro da tabela de progressão salarial constante do Anexo III.

Parágrafo Único - As alterações na jornada normal de trabalho repercutirão, proporcionalmente, no vencimento do servidor.

Art. 27 - Salário é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício do emprego temporário, com valor fixado em lei, que corresponde ao padrão relacionado a sua respectiva referência dentro da tabela de progressão salarial constante do Anexo III.

Art. 28 - Remuneração é o vencimento ou salário do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, que é irredutível.

Art. 29 - Os valores dos vencimentos e salários constantes do Anexo III, referem-se à jornada de 5 (cinco) horas diárias para Professores Regente e do Uso da Biblioteca, e 8 (oito) horas diárias para Diretor Escolar, Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, Auxiliar da Secretaria Escolar, Secretário Escolar, Professor Coordenador, Secretário Municipal de Educação e Diretor Pedagógico.

SEÇÃO II
Das Férias e do Recesso

Art. 30 - As disposições desta Seção não se aplicam ao Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, Diretor Pedagógico e ao Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS

Art. 31 - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de julho.

CAPÍTULO V
Das Vantagens
SEÇÃO I
Do Avanço Funcional

Art. 32 - O avanço funcional do servidor estável ocorrerá por meio de:

I - progressão, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, por meio de avaliação do desempenho do servidor, com aprovação mínima de 70% (setenta por cento), cumpridos 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício;

II - promoção, que consiste na passagem, por meio da avaliação de desempenho do servidor, com aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento), de uma classe para a imediatamente superior da carreira que pertence, cumpridos no mínimo 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício, condicionada à existência de vaga e de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 33 - A avaliação do desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento do Anexo V desta Lei.

§ 1º- Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente, a partir da sua nomeação.

§ 2º- É obrigatória a avaliação de desempenho do servidor, a cada período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir da sua nomeação, contando para fins de progressão, promoção ou ascensão na carreira, as avaliações feitas dentro de cada um desses períodos.

§ 3º- Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, sendo obrigatória a assinatura dos superiores hierárquicos, do Secretário e do Prefeito.

SEÇÃO II
Dos Incentivos

Art. 34 - Aos Ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério são assegurados os seguintes incentivos:

I - bolsas de estudo para cursos programados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - prêmio pela autoria de livros ou trabalho de interesse público, classificado em concursos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS

SEÇÃO III
Das Licenças

Art. 35 - Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, a Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Classista e a Licença para Tratar de Interesses Particulares, ambas previstas na Lei Estatutária deste Município, em seus artigos 63 a 68.

Art. 36 - O servidor estável poderá obter **Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional**.

Art. 37 - Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I- frequência a cursos de extensão, especialização e pós graduação, de interesse da área de atuação do servidor;

II- participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 38 - Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III- interesse administrativo.

Parágrafo Único - A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência da Comissão Paritária de que trata o artigo 52.

Art. 39 - A licença remunerada de que trata o artigo 36, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo Único - Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 40 - O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 36 a 39, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao período de afastamento.

§ 1º - O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º - Descumprida a obrigação estatutária no “caput”, será o Município indenizado da quantia total dispendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

SEÇÃO IV
Dos Adicionais

Art. 41 - Além dos vencimentos ou salário, poderão ser pagas ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério os seguintes adicionais:

- I - Adicional por tempo de serviço;
- II - Adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Parágrafo Único - os adicionais deste artigo estão previstos sucessivamente nos artigos 48, Seção V e 49 Seção VI da Lei Estatutária deste Município.

CAPÍTULO VI
Da Movimentação de Pessoal
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 42 - Entende-se por:

- I- lotação: a indicação de escola ou de órgão da Secretaria em que o ocupante do cargo do magistério deve ter exercício;
- II- transferência: mudança de lotação do ocupante do emprego do magistério;
- III- designação: provimento de cargo em comissão ou designação para função gratificada na Administração Municipal;
- IV- autorização especial: a que é concedida para afastamento temporário das atribuições específicas do cargo com vista ao desempenho de encargos especiais e aperfeiçoamento pedagógico com manutenção dos direitos e vantagens;
- V- readaptação: o ajustamento do ocupante do emprego do magistério ao exercício de atribuição mais compatível com seu estado de saúde;

Art. 43 - É vedado ao ocupante de cargo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de que trata o item III do artigo anterior.

SEÇÃO II
Da Transferência

Art. 44 - As transferências podem ser feitas;

- I- A pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;
- II- de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo Único - O servidor aprovado em concurso somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício na escola.

Art. 45 - A transferência e lotação nas escolas acontecerá, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Art. 46 - A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 47 - Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

- I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;
- II - o de classe mais elevada;
- III - o de grau maior na classe;
- IV - o mais antigo no Magistério;
- V - o mais idoso.

SEÇÃO III
Da Demais Movimentações

Art. 48 - As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei Estatutária deste Município nos artigos 19 a 28.

TÍTULO III
Do Regime de Trabalho
CAPÍTULO ÚNICO
Da Jornada de Trabalho

Art. 49 - Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo I, os ocupantes de cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério terão os seguintes regimes de trabalho:

I- Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho por cargo de Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, Secretário de Educação, Diretor Pedagógico ou pela função de Diretor Escolar e Professor Coordenador;

II- Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, por cargo de Professor Regente e do Uso da Biblioteca.

Art. 50 - Os Professores terão 18 (dezoito) horas de regência, ficando as horas restantes da jornada destinadas ao exercício de atividades docentes extra-classe.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - No caso de redução ou adição de horas-aulas, na jornada prevista neste artigo, os professores farão jus a um vencimento ou salário proporcional ao número de horas-aulas da nova jornada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias
CAPÍTULO I
Da Comissão Paritária

Art. 51 - Compete a Comissão Paritária decidir as questões relativas ao pessoal do Magistério, na forma do disposto no parágrafo único do art.38 e no que couber do disposto no art.44 e 49.

Art. 52 - A Comissão Paritária é composta dos seguintes membros:
I - 03 (três) servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
II-03 (três) representantes eleitos pelos servidores da rede municipal de ensino.

Art. 53 - Os membros da Comissão serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação do Secretário de Educação, art. 52, (inciso I) e dos servidores municipais (inciso II).

Art. 54- As decisões da Comissão Paritária serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de empate na votação caberá ao Secretário Municipal de Educação proferir o voto de minerva.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 55 - É vedado ao servidor do Quadro de Magistério a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art. 56 - Nenhum vencimento ou salário de servidor ocupante de cargo no Magistério Municipal poderá ser superior à remuneração percebida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 57 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Aprovado em terceira discussões
Sala das Sessões 30/10/1997

PRESIDENTE DA CÂMARA
Maripá de Minas, 30 de Outubro de 1997.

Walter Trezza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério		
Padrão	Nível Básico	Nº de Cargos
1	Auxiliar da Secretaria de Educação	1
1	Auxiliar de Secretaria Escolar	2
	Nível Médio	
2	Secretário Escolar	1
2	Professor de Pré- Escola	10
2	Professor de 1º a 4º Séries	14
2	Professor do Uso da Biblioteca	1
	Nível Superior	
3	Professor de 5º a 8º Séries	9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Denominação

**PROFESSORES DE PRÉ-ESCOLA , DE 1º A 4º SÉRIES
E DE 5º A 8º SÉRIES**

Requisitos para Provimento

- . Curso de Magistério a nível de 2º grau para professores de Pré e de 1º a 4º Séries;
- . Curso Superior específico da matéria ministrada para os professores de 5º a 8º séries;
- . *Raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança.*

Atribuições

- . planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- . desenvolver com os alunos datas comemorativas;
- . desenvolver o método natural do construtivismo;
- . colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- . reunir semanalmente com supervisora pedagógica para avaliação do Plano de Ensino;
- . registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- . *estimular trabalhos de pesquisa em murais;*
- . zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- . fazer previsão e solicitar material para realização do trabalho;
- . no caso da Pré-Escola:
 - trabalhar com os alunos formas, cores e brinquedos pedagógicos;
 - desenvolver percepção motora, auditiva, visual, coordenação motora fina e grossa, criatividade;
 - *ensinar boas maneiras, noções de higiene e educação física;*
 - promover jogos recreativos, trabalhos em grupos, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERIAS

Denominação

PROFESSOR DO USO DA BIBLIOTECA

Requisitos para Provimento

.Curso de 2º Grau Completo no Magistério.

Atribuições

- . orientar os alunos quanto a utilização de livros, estimulando sua adoção;
- . elaborar relatório de análise do desenvolvimento pedagógico dos alunos, dando sugestões para melhoria do Plano de Ensino;
- . participar das interações educativas junto a comunidade;
- . solicitar novos livros para atualização da biblioteca;
- . zelar pela conservação de todos os materiais utilizados;
- . executar as tarefas relacionadas às atividades da T.V Escola;
- . executar o trabalho dentro de normas de higiene e segurança no trabalho;
- . executar outras atividades afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Denominação

PROFESSOR COORDENADOR

Requisitos para Provimento

- . Curso de 2º Grau Completo no Magistério, com experiência mínima de 1 ano.

Atribuições

- . Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- . Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- . Atender e/ou orientar famílias e a comunidade em geral;
- . Cadastrar e matricular os usuários de acordo com os critérios para admissão estabelecidos pela Instituição;
- . Elaborar projetos sociais desenvolvendo-os em parceria com Instituições;
- . Definir projetos sócios-educativos, prezando o interesse da comunidade e os objetivos da Associação, visando resgate da cidadania aos usuários;
- . Responsabilizar-se pela solicitação de materiais didáticos e utensílios;
- . Controlar diariamente a frequência dos alunos;
- . Organizar o arquivo e fichário geral dos usuários matriculados;
- . Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- . Desenvolver rotinas burocráticas, controle de ponto, vale transporte e formulação de expedientes;
- . Viabilizar a estruturação de projetos;
- . Executar tarefas inerentes ao setor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Denominação

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR E AUXILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requisitos para Provimento

- . Curso de 2º Grau Completo no Magistério.
- . Experiência e/ou Curso de Datilografia e Conhecimentos de Informática (WORD).
- . *Raciocínio verbal, uso de linguagem, memória e sociabilidade.*

Atribuições

- . executar tarefas de pequena complexidade como: arquivamento de fichas e documentos, trabalhos simples de datilografia, anotações de correspondências, protocolo de processos, registros gerais e serviços externos, sob a orientação do Secretário Escolar ou Secretário de Educação;
- . manter o local de trabalho limpo e organizado;
- . fazer requerimento de materiais, quando necessário;
- . executar tarefas afins se forem solicitadas.

Obs: A Diferença entre o Auxiliar Escolar e o Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação é que o primeiro trabalha na escola, auxiliando o Secretário Escolar e o segundo trabalha na Secretaria Municipal de Educação, auxiliando o Secretário de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Denominação

SECRETÁRIO ESCOLAR

Requisitos para Provimento

- . Curso de 2º Grau Completo no Magistério.
- . Experiência e/ou Curso de Datilografia e Informática (WORD).
- . Raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade .

Atribuições

- . cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo ou emprego, atendendo às determinações do Diretor Escolar;
- . *responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares, na área de sua competência;*
- . secretariar todas as reuniões do âmbito da escola;
- . fazer requerimento de materiais, quando necessário;
- . executar tarefas afins se forem solicitadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

Denominação

DIRETOR ESCOLAR

Requisitos para Provimento

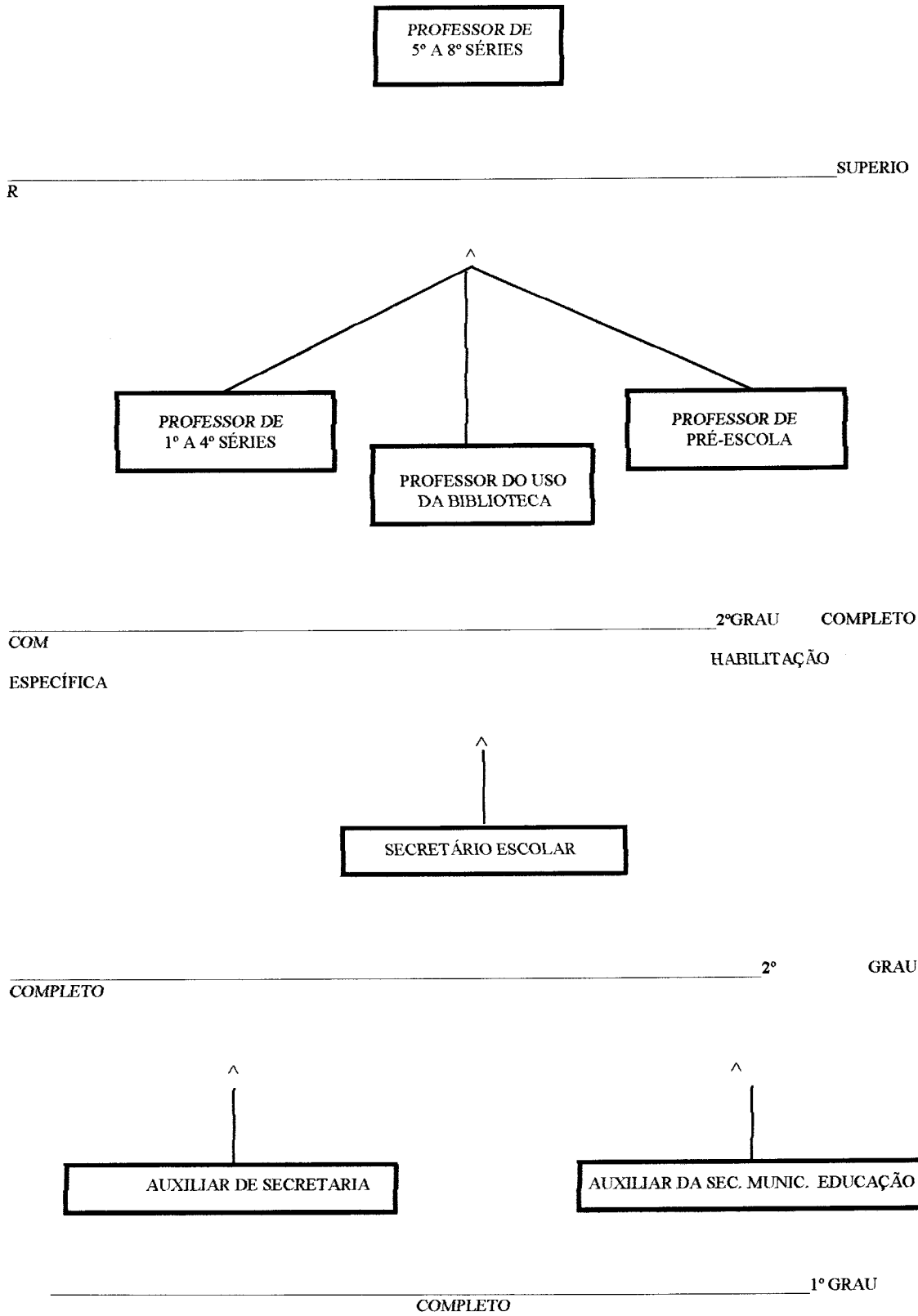
- . Curso de 2º Grau Completo no Magistério.

Atribuições

- . representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- . *cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;*
- . regulamentar as atividades na área de sua competência;
- . reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- . *se manter atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área;*
- . responsabilizar-se por todas as tarefas administrativas da escola sob sua direção;
- . agir em conjunto com os demais profissionais do magistério para a melhoria da qualidade do ensino;
- . exercer atividades afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

ANEXO IV
ORGANOGRAMA DE ASCENÇÃO NO MAGISTÉRIO
DOS CARGOS EFETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO: _____ **ADMISSÃO:** ____/____/____

MATRÍCULA: _____

SUPERIOR IMEDIATO (AVALIADOR): _____

FATORES AVALIADOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
OPERACIONAIS:										
Assimilação das Tarefas										
Rendimento										
Criatividade										
Iniciativa										
ORGANIZACIONAIS:										
Cumprimento das Normas										
Assiduidade										
Pontualidade										
Responsabilidade										
COMPORTAMENTAIS:										
Interesse pela Instituição										
Atendimento ao Público										
Relacionamento Geral										
Cooperação e Motivação										
SUB-TOTAL POR COLUNA:										
TOTAL GERAL →										

. MÁXIMO DE PONTOS → 120 → 100% . PONTOS ATINGIDOS → ____ → ____

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS : _____

MUNICÍPIO DE _____, DE _____ DE _____

AVALIADOR: _____ **SECRETÁRIO DA UNIDADE:** _____

PREFEITO: _____